



RESOLUÇÃO CUNI Nº 607

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, apresentado na 163ª reunião ordinária do CUNI, realizada em 24 de junho deste ano,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Ademar Pereira dos Santos**, encaminhado pelo requerimento nº 42.767/2003, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que, por meio da Resolução CEPE nº 2.311, não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão do Departamento de Ciências Biológicas, que indeferiu a sua solicitação de devolução de provas e trabalhos da disciplina "Parasitologia Básica" (CBI 140), referentes ao 1º semestre letivo de 2001.

Ouro Preto, em 24 de junho de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

607



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho Universitário
Comissão de Legislação e Recursos



Processo UFOP Requerimento PROGRAD Data 05-jun-2003
Interessado(s) ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Ementa Recurso contra decisão CEPE/UFOP

Natureza do processo: Legislação Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI analisou este processo em 18/jun/2003.

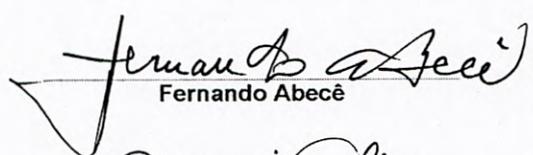
Esta Comissão entende que o que se pretende configurar como "recurso ao CUNI contra decisão do CEPE" não é pertinente e nem competente.

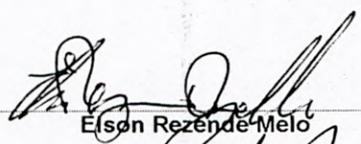
O artigo 104/RG-UFOP é muito claro em relação ao assunto "....., por estrita arguição de ilegalidade,", somente quando se configurar essa situação será cabível o recurso.

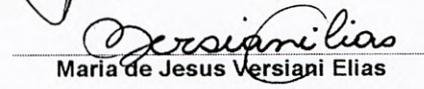
A decisão tomada pelo CEPE, em 9 de maio de 2003, não pode ser inscrita em nenhuma classificação de ilegalidade; ela foi tomada de forma livre, sem pressão externa de qualquer natureza, e completamente de acordo com a competência daquele Conselho Superior.

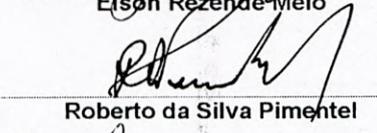
Em sendo assim, esta Comissão indica ao CUNI:

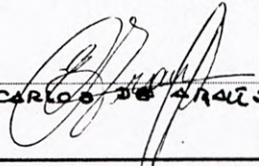
- 1 - que a requisição presente de ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, discente em Ciências Biológicas, seja declarada incompetente como recurso junto a este Conselho;
- 2 - que a Presidência do Conselho Universitário passe a observar, cuidadosamente, a estrita e estreita disposição do artigo 104 do Regimento Geral UFOP quando apreciar pretensos recursos contra decisão do CEPE/UFOP, sob pena de se vulgarizar e/ou desqualificar o instituto do recurso junto a este Conselho Superior.


Fernando Abecê


Elson Rezende Melo


Maria de Jesus Versiani Elias


Roberto da Silva Pimentel


EMANI CARLOS DE ARAUJO